

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.340, DE 2004 (MENSAGEM Nº 119/2004)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado Dilceu Sperafico

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.340, de 2004, que aprova o texto do Memorando em epígrafe, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

O Decreto Legislativo também estabelece que ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O objetivo do instrumento, expresso em seu artigo I, consiste em estabelecer um sistema para a promoção do setor pesqueiro de acordo com as respectivas leis e regulamentos dos dois países. A cooperação pode incluir as seguintes atividades para a pesca e a aquicultura:

- a) intercâmbio de informações e dados;

- b) intercâmbio envolvendo servidores do governo, cientistas, assistentes de pesquisa, especialistas e o desenvolvimento de programas de treinamento;
- c) transferência de tecnologia científica, pescaria experimental para avaliação do estoque, e proteção dos recursos pesqueiros e recuperação de estoques;
- d) suporte comum para as provisões de facilidades pesqueiras, incluindo embarcações pesqueiras e para as atividades pesqueiras nas Áreas Marítimas Jurisdicionais dos dois países;
- e) promoção e fomento da cooperação entre as Partes e no subsetor aquícola, incluindo as atividades do processamento, distribuição e comercialização de pescado e sua correlação com a indústria pesqueira; e
- f) outras atividades mútuas de livre acordo das partes.

De acordo com o artigo III, cada Parte deverá designar um representante para implementar e monitorar as atividades de cooperação, podendo, se necessário, criar-se grupo de trabalho para detalhar projetos, respeitadas as normas vigentes nos dois países, as políticas aplicáveis e os limites da competência dos recursos financeiros.

O artigo IV estabelece que as Partes manterão confidencialidade das informações e tecnologias reservadas que tenham acesso ou sejam obtidas durante a implementação do Memorando, e que não usarão tais informações ou tecnologias para objetivo diverso daquele combinado, sem prévio consentimento escrito das Partes.

As cláusulas finais do instrumento são usuais: utilização de via diplomática para solução de eventuais controvérsias, indicação dos órgãos executores dos dois países e vigência.

O PDC nº 1.340, de 2004, tramita em regime de urgência e deverá ser apreciado pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, assinado em 26 de agosto de 2003, tem por objetivo aprofundar a cooperação bilateral no setor pesqueiro e otimizar a utilização dos recursos disponíveis aos dois países nesse campo. O instrumento prevê, dentre outras iniciativas, o intercâmbio de informações e de tecnologias, o desenvolvimento de programas conjuntos de treinamento, assim como a assistência no fomento de atividades do subsetor aquícola.

Sob a ótica desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, entendemos que a aprovação do referido Memorando trará benefícios para ambas as Partes.

A pesca é uma atividade importantíssima nos dois países em questão: o Peru tem tradição na captura de pescado no Oceano Pacífico, obtendo elevada produtividade pesqueira; o Brasil vem obtendo, nos anos recentes, resultados muito positivos na pesca extrativa e na aquicultura e tem um imenso potencial de crescimento. Vale lembrar que nosso País possui 8,5 mil quilômetros de costa (Oceano Atlântico), uma Zona Econômica Exclusiva de 4,5 milhões de km², além de cerca de 12% da água doce do planeta.

Aspectos contidos nesse Memorando de Entendimento — como o intercâmbio de informações e de tecnologias e o desenvolvimento de programas conjuntos de treinamento — poderão efetivamente contribuir para o desenvolvimento dos setores pesqueiros dos dois países.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.340, de 2004.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2004.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator